



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



(77) 3456-2471 /  
3456-2127

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 204/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021. EMENTA: "INSTITUI NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA".

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO ELETRÔNICO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 031/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), DESTINADOS AS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO.
- AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 035/2021 - OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS (CIRÚRGICOS E CONTENÇÕES), MÁSCARAS, FILTROS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E RAÇÕES PARA CÃES DESTINADOS AO CENTRO DE ZONÓSES E CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA DESTE MUNICÍPIO.

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

---

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020-2021PE





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**DECRETO N.º 204/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** “Institui novas medidas para enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID19), no âmbito do Município de Urandi/BA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19. E observando o aumento significativo dos casos em nossa região, no Estado da Bahia e no Brasil, reiterando que estamos em estado de emergência, conforme decreto de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Governo do Estado da Bahia de N.º 19.626/2020, N.º 2.455/2021, que declaram estado de calamidade pública em todo o território baiano, Decreto N.º 20.324/2021, Decreto N.º 20.329 de 23 de março de 2021 e o Decreto Municipal N.º 183/2021 que Decreta o estado de calamidade pública no município de Urandi;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores da variante Delta no Estado da Bahia e no Brasil, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** que, mesmo com a diminuição de casos no município de Urandi, ainda se faz necessário total cuidado e controle;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**CONSIDERANDO** a importância da compreensão coletiva acerca das medidas restritivas, que se fazem necessárias nesse momento de urgência, a fim de evitar a disseminação do vírus e a necessidade de controle efetivo dos processos;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do poder público fiscalizar e garantir o cumprimento das leis, estabelecendo, quando for necessário, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e/ou condução do infrator a delegacia de polícia;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanece obrigatório, em todo o Município de Urandi, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que necessitarem sair de suas residências.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais, desde que atendam as normas sanitárias, conforme a seguir:

- I.** Todos os demais estabelecimentos deverão disponibilizar álcool a 70% em local visível aos clientes na entrada do estabelecimento. Fica sob a responsabilidade do proprietário do comércio impedir a entrada do cliente que estiver sem máscara ou fornecer a máscara ao cliente para que ele entre no estabelecimento;
- II.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como **restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres poderão funcionar**, mas deverão encerrar o **atendimento presencial às 00h**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) somente de alimentação até às 02h da manhã;
- III.** No caso de bares e lanchonetes será permitida apenas a utilização de no máximo **06 (seis) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada**, desde que respeitando a **distanciamento mínimo de 3m<sup>2</sup>** entre uma mesa e outra. Encerrando o horário permitido, será proibido servir novos alimentos e/ou bebidas sob qualquer forma e as mesas deverão ser retiradas imediatamente. Em caso de extrapolação do horário o estabelecimento estará sujeito a multa e interdição.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

- IV.** O funcionamento dos bares estará condicionado a não realização de jogos (baralho, dominó, etc...) e a utilização de máscara e álcool em gel. É responsabilidade do proprietário do estabelecimento manter as medidas estabelecidas, e em caso de descumprimento, o estabelecimento será penalizado através de multa e interdição.
- V.** Açougues e cozinhas (restaurantes, lanchonetes e padarias) deverão atuar conforme o pré-requisito da vigilância sanitária usando jaleco, luvas, touca e máscara;
- VI.** Academias de ginástica poderão funcionar de segunda à sábado até às 23h, mediante agendamento e com limite de 12 (doze) praticantes por vez, devendo dispor de um colaborador para higienizar os equipamentos entre um praticamente e outro, sendo vedada a prática do revezamento dos aparelhos;
- VII.** Os salões de beleza poderão funcionar até às 23h, desde que adotem todos os cuidados necessários, na modalidade de agendamento e no máximo três clientes por vez no interior do estabelecimento;
- VIII.** Os **eventos desportivos coletivos e amadores poderão ocorrer até às 21h:30min**, desde que **sem a comercialização/uso de bebida alcoólica** e no caso do futebol/futsal com a **participação máxima de 04 (quatro) equipes**. A equipe da ronda da vigilância sanitária fiscalizará estes eventos, mas não se responsabilizará pela cobertura dos mesmos. **A responsabilidade pelo fornecimento de máscaras e álcool em gel é dos organizadores e caso essas medidas sejam descumpridas o evento deverá ser encerrado pela equipe de fiscalização.**

**Art. 3º** - Em virtude do fluxo de pessoas na feira livre de Urandi, fica autorizado o funcionamento em conformidade com os termos descritos a seguir:

- I.** Será permitida a concentração de uma pessoa a cada 2 m<sup>2</sup> dentro da área delimitada para a feira;
- II.** Deverá ser disponibilizado álcool 70% na entrada, interior e saída da área;
- III.** O uso de máscara é estritamente obrigatório por todos, tanto os clientes quanto os vendedores;
- IV.** Os feirantes deverão fornecer álcool 70% aos seus clientes sempre que for solicitado;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**V.** Fica permitida a participação de comerciantes de outros municípios nas feiras livres, com exceção para jogos que impliquem aglomeração;

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento das igrejas e demais templos religiosos desde que observados e cumpridos os termos descritos a seguir:

- I.** Manter o ambiente arejado com abertura de portas e janelas;
- II.** Não exceder quantidade máxima de participantes que é de 70% da capacidade dos assentos da igreja;
- III.** É obrigatório o uso de máscaras, tanto para os líderes religiosos, quanto para os fiéis;
- IV.** Fornecer álcool em gel 70% nas entradas do recinto;
- V.** Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis;
- VI.** Ficam vedados os apertos de mãos, abraços e o compartilhamento de objetos;
- VII.** Manter em funcionamento lavatórios para higienização das mãos com água abundante, sabão líquido e papel toalha;
- VIII.** O tempo de duração das celebrações deverá se restringir a no máximo 01 hora e 30 minutos, com evacuação imediata do ambiente após a celebração.

**Art. 5º** - As associações comunitárias, cooperativas e afins, deverão realizar suas reuniões nos mesmos termos aplicados ao funcionamento das igrejas e templos religiosos que foram descritos.

**Art. 6º** - Ficam permitidas as cerimônias de casamento civil e/ou religioso, no entanto, as festividades comemorativas de quaisquer eventos festivos em logradouros públicos e/ou privados poderão ter **ocupação máxima de 50% da capacidade do local e limitado ao máximo de 100 pessoas**. Todos os cuidados deverão ser adotados e é de responsabilidade dos organizadores o cumprimento das medidas preventivas para a não disseminação da COVID-19. **A equipe da ronda da vigilância sanitária fiscalizará estes eventos e em caso de descumprimento dessas medidas o evento deverá ser encerrado pela equipe de fiscalização.**

**Art. 7º** - As atividades letivas para o ensino médio, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, desde que, a taxa de ocupação





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

de leitos de UTI COVID da região de Saúde se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo único** - A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no *caput* deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** - Fica autorizado o atendimento personalizado, nas Instituições de Ensino Infantil e Fundamental, nas unidades de ensino, públicas e particulares em caráter optativo, aos que apresentam dificuldade de aprendizagem e/ou necessidades específicas de aprendizagem, bem como o funcionamento dos Cursos Livres, devendo, os estabelecimentos adotarem as seguintes medidas:

- I.** As atividades do *caput* deste artigo poderão ser ofertadas de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, com o máximo de 10 (dez) alunos em cada sala, agendados por horário, com duração máxima de 04 (quatro) horas, e/ou em dias alternados no modelo híbrido, sendo o máximo de 03 vezes por semana;
- II.** Não será permitido o consumo de alimentos, devendo cada um trazer de casa o seu recipiente com água;
- III.** Não devem ser compartilhados utensílios e materiais de uso pessoal, livros, material escolar, instrumentos musicais e outros;
- IV.** Não será permitida a utilização das áreas de lazer, brinquedos infantis, biblioteca e/ou brinquedoteca dos estabelecimentos;
- V.** Manter mesas e cadeiras respeitando, no mínimo, o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
- VI.** Permitir somente a entrada e o atendimento de pessoas que estejam usando máscara;
- VII.** É necessário um intervalo mínimo de 15 minutos entre os atendimentos, na mesma sala, para que seja realizada a higienização adequada;
- VIII.** Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- IX.** Fica proibido a utilização dos bebedouros dos estabelecimentos, devendo os mesmos serem isolados.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**Art. 9º** - Ficará a cargo dos órgãos públicos municipais, através da vigilância sanitária, polícia militar e guarda municipal fiscalizarem e fazer cumprir as restrições publicadas neste decreto.

**Art. 10** - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará a interdição, multa, bem como a suspensão e posterior cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 11** - O desrespeito aos agentes de fiscalização estará sujeito as penalidades previstas em Lei.

**Art. 12** - Caso não haja colaboração da população e comerciantes, diante às medidas adotadas neste Decreto, novas restrições deverão ser tomadas.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até às 05h do dia 18 de outubro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 27 de setembro de 2021.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Urandi-BA, fará PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 031/2021, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de EPI'S (Equipamento de Proteção Individual), destinados as secretarias desse município. A abertura será no dia 08 de outubro de 2021, às 10h (dez horas). O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.urandi.ba.gov.br> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações gerais através do e-mail [cpl.urandi@gmail.com](mailto:cpl.urandi@gmail.com). Urandi-BA, 24 de setembro de 2021. Conceição Maria Policiano Farias – Pregoeira - Decreto N.º 020/2021.



**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Urandi-BA, fará Pregão Eletrônico de N.º 035/2021, objetivando registrar preços para a aquisição de equipamentos, materiais (cirúrgicos e contenções), máscaras, filtros, medicamentos veterinários e rações para cães destinados ao centro de zoonoses e centro de epidemiologia deste município. A abertura será no dia 07 de outubro de 2021, às 14h (quatorze horas). O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.urandi.ba.gov.br> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações gerais através do e-mail [cpl.urandi@gmail.com](mailto:cpl.urandi@gmail.com). Urandi-BA, 24 de setembro de 2021. Conceição Maria Policiano Farias – Pregoeira - Decreto N.º 020/2021.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERENTE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020-2021PE

**OBJETO:** REGISTRAR PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CENTRO DE ZONÓSES E CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA DESTA MUNICÍPIO.

**RECORRETE:** EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS EIRELI

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo proposto pela licitante EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS EIRELI contra decisão da Pregoeira que a INABILITOU, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2021PE.

Na sessão pública realizada no dia 04/08/2021, a empresa EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS EIRELI logrou vencedora nos Lotes 01 e 03, contudo após a análise da documentação a mesma foi desclassificada por não ter apresentado a proposta inicial.

Insatisfeita com a sua desclassificação a licitante manifestou interesse em propor recurso, que assim o fez, no prazo legal.

**III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

Em breve síntese a recorrente alega que os documentos foram devidamente anexados e comprovados dentro do prazo legal e estabelecido no edital.

Alega ainda que no subitem 9.1, não especifica a necessidade de anexação prévia da proposta, o que não fora corroborado pelo subitem 11.19, que assinala prazo de 2 (duas) horas para anexação da proposta, após solicitação da Ilma. Pregoeira.

Argumenta que a desclassificação da recorrente é medida desproporcional e irrazoável, sobretudo porque a sua proposta é a mais vantajosa, o que atenta ao interesse público e fere a legalidade (Lei nº 8.666/1993, Art. 3º, caput).



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Ao final, requer a recorrente que o recurso seja recebido e processado, para que, no mérito, seja PROVIDO, reconsiderando e/ou REFORMANDO a decisão que a desclassificou.

**IV – DAS CONTRARRAZÕES**

Não foram apresentadas contrarrazões.

**V – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO**

Em análise ao recurso apresentado, verifica-se que a controvérsia reside no fato do edital exigir ou não exigir a apresentação do anexo da apresentação da proposta junto a documentação de habilitação.

Neste sentido merece atenção o item 9.1 do Edital do Pregão Eletrônico N.º 020/2021, vejamos:

9.1. Após a divulgação do Edital no sítio do BANCO DO BRASIL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), a licitante **deverá apresentar no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “Descrição Complementar”**, a sua Proposta de Preços, contendo obrigatoriamente a especificação detalhada dos produtos a serem prestados e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas no Edital, contemplando o preço unitário e o total do produto, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (g.n.)

Como se verificar no dispositivo a **proposta de preço deve ser apresentada em campo específico, dentro do sistema eletrônico denominado “Descrição**



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**Complementar**”, sendo que o referido campo é o bloco de texto que não permite o envio de arquivo.

Quanto a exigência de envio da proposta inicial junto com os documentos de habilitação o Edital é omissivo.

Ocorre que a proposta inicial é necessária quando se trata de licitação por lotes para a conferência da proposta reformulada, já que esta deve ser realinhada de forma linear.

Assim, observo que a omissão do edital compromete a reformulação da proposta, possuindo potencial prejuízo de comprometer a lisura do certame.

Desta forma, **RECEBO** o presente recurso administrativo proposto pela empresa **EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS EIRELI**, pois presentes os requisitos de admissibilidade.

Contudo, verificada a falha do instrumento convocatório, com a potencialidade de causar prejuízo no certame, deixo de analisar o mérito, e que administração pode rever os seus atos a qualquer momento, a fim de evitar possível gravame ao interesse público, na realização de procedimento, podendo revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade sob o manto da estrita legalidade, **REVOGO** o presente processo licitatório, conforme preceitua as súmulas do STF 346 e 473.

É a decisão.

Publique-se. Dê conhecimento ao interessado. Arquiva-se.

Urandi/BA, 02 de setembro de 2021.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/45EA-2645-B63D-955D-F30A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 45EA-2645-B63D-955D-F30A



### Hash do Documento

5bc631f605c3ccee6896cb1ed6719563f141fcf9e5d0a98709d59c4db865146a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/09/2021 17:40 UTC-03:00